



Câmara Municipal de Valença

# Relatório de Suporte à Fundamentação Económico Financeira do Centro Coordenador de Transportes 2020

Junho de 2020

## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJETIVOS DO ESTUDO .....	3
3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO .....	4
4. METODOLOGIA .....	5
5. APURAMENTO DO VALOR DAS TAXAS .....	7
Centro Coordenador Transportes.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 19 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro. Este diploma veio sustentar o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras fundamentais, dos quais derivam que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais advém da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do RGTA, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

De igual modo, as taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização das atividades dos particulares, muitas vezes, geradoras de impacto ambiental negativo.

Por outro lado, ficou estabelecido que o valor das taxas, que deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do art. 8º do referido diploma legal, as taxas municipais deverão ser criadas por Regulamento Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo, que contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação de base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nestes termos, o objetivo do presente relatório consiste em determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor a cobrar pela utilização do cais e guichés do centro coordenador de transportes, no âmbito do regulamentos municipais em vigor.

## **2. OBJETIVOS DO ESTUDO**

O presente estudo tem como principal objetivo a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos diretos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes diretos, os custos de funcionamento) e os custos indiretos.

Assim, este relatório tem como desidrato final dar cumprimento legal ao estabelecido pela Lei nº 53-E/2006, de 19 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, designadamente, justificar e caracterizar as matrizes representativas do valor das taxas praticadas pela Câmara Municipal da Valença, tendo como principio orientador que estas, não deverão ultrapassar o seu custo efetivo ou o benefício auferido pelo particular.

### 3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

- A existência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local da taxa.
- A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira da taxa consistiu no apuramento dos encargos com a infra estrutura (bens/serviços/mão de obra/amortização de equipamentos) “centro coordenador de transportes” em 2019, resultando num custo/equipamento.
- Relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2020.
- Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real do presente serviço municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável.

Assim, conforme já foi referido, o valor das taxas das autarquias locais deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Nos custos da atividade pública local, determinantes para a fixação dos montantes das taxas, foram tidos em conta os custos diretos e indiretos suportados pela Autarquia no desempenho das suas competências e atribuições nas áreas relacionadas com esta prestação de serviços.

Esquemáticamente, o cálculo do valor das taxas pode ser apresentado da seguinte forma:



#### 4. METODOLOGIA

Atendendo aos objetivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na seguinte base de trabalho:



Assim, o valor final da taxa foi calculado tendo em conta todos os custos objetivamente quantificáveis, diretos e indiretos, suportados pelo Município pela prestação de serviços. Por outro lado, em determinadas situações, foi introduzido um fator de correção, com o objetivo de contemplar outros elementos de ponderação, tais como, benefício auferido pelo particular, os aspetos ambientais e sociais, bem como critérios de desincentivo à prática de determinados atos.

De referir que os custos diretos são todos os custos suportados pela ação direta dos funcionários (mão-de-obra direta) e dos gastos de materiais (ou serviços) diretamente imputáveis ao Centro Coordenador de Transportes.

Os custos com a mão-de-obra direta foram calculados com base nos custos médios de cada categoria profissional, referentes aos diversos funcionários envolvidos na execução da tarefa. Para calcular o número total de minutos respeitante a um ano de trabalho, bem como o custo total que o Município suporta com os funcionários que executam essas funções, utilizaram-se as seguintes fórmulas:

Cálculo dos minutos, tendo em consideração a existência de 14 feriados no ano e 22 dias de férias

Minutos Trabalho Anuais	Nº = Semanas /Ano	X	Nº Minutos Semana	-	Nº Minutos por Semana de Férias e Feriados
	= 52	X	(5 X 7 X 60)	-	((22+14) X 7 X 60)
	=		94080minutos/ano		

Cálculo do custo da remuneração por minuto (por categoria profissional)

$$\text{Cálculo Remuneração Minuto/Categoria Profissional} = \frac{(14 \times (\text{Remuneração base} + \text{Encargos suportados pelo Município}) + 11 \times \text{Subsídio Alimentação})}{\text{Minutos Trabalho Anuais}}$$

Nos gastos de materiais diretos foram considerados os bens consumíveis utilizados e materiais específicos para a execução da tarefa, tendo em conta os tempos médios de execução. Nos casos em que tal se justificou, foram considerados os custos com serviços adquiridos a empresas externas diretamente imputáveis à execução das funções. Todos os outros custos foram considerados indiretos.

No que concerne aos custos indiretos, apesar de o Município de Valença ter implementada a contabilidade analítica, existem no entanto, algumas situações que ainda carecem de aperfeiçoamento, pois este sistema é bastante complexo e dinâmico, neste sentido, considerou-se como custos indiretos os custos diretos da função “Transportes Rodoviários” repartidos na proporção do peso que o serviço “Centro Coordenador de Transportes” tem nessa função. Estes custos incluem as despesas relacionadas com o funcionamento geral dos serviços, designadamente, depreciações dos equipamentos (amortizações) e despesas de funcionamento (mão-de-obra indireta, serviços, etc.).

Assim, a fórmula de cálculo utilizada compreende duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local (Custos Diretos e Indiretos), e, posteriormente, foram introduzidos os critérios de ajustamento.

Por fim, das análises efetuadas, entendeu-se nalguns casos fixar um valor ligeiramente inferior ou superior aos custos subjacentes ao serviço, correspondendo à aplicação de fatores de correção tendo por base critérios de incentivo/desincentivo à prática de determinados atos, tendo em consideração, por um lado, **manter alguma equidade com as taxas cobradas por outras entidades com competências idênticas**, e por outro lado, **o benefício do particular, os custos ambientais e sociais** já mencionados.

$$\text{Valor da Taxa} = \left( \text{Custos Directos} + \text{Custos Indirectos} \right) \times \text{Benefício Particular} \times \left( 1 + \text{Desincentivo} \right) \times \left( 1 - \text{Custo Social} \right)$$

## 5. APURAMENTO DO VALOR DAS TAXAS

### Centro Coordenador Transportes

As taxas decorrem de um ato administrativo e da gestão de bens de utilização coletiva.

Assim, foram apurados os custos anuais do equipamento municipal “Centro Coordenador Transportes”, sendo o custo unitário determinado em função de, por um lado o processo administrativo e, por outro lado, o custo mensal/m2 de manutenção do equipamento. Em todos os casos o Município irá suportar parte do seu custo.

Desta forma o valor calculado da taxa para prestação de serviços do Centro Coordenador Transportes é o seguinte:

CENTRO COORDENADOR TRANSPORTES			Custos Directos			Custos Indirectos	Custo da Atividade Pública	Benefício Auferido pelo Particular	Desincentivo	Custo Social	Valor da Taxa
			MO	Materiais e Serviços	Total						
1		Centro Coordenador Transportes									
	1.1	Taxa de ocupação mensal									
	a)	Taxa de ocupação do espaço destinado às empresas transportadoras, pela ocupação do espaço c/bilheteira	1,94 €	357,50 €	359,44 €	71,89 €	431,33 €	0,70	0,00	0,42	175,00 €
	b)	Taxa ocupação do espaço, por simples uso do cais fixo exclusivo	1,94 €	357,50 €	359,44 €	71,89 €	431,33 €	0,50	0,00	0,58	90,00 €
	1.2	Taxa ocupação do espaço, por simples uso do cais – por sistema de toques* – por cada toque	1,94 €	357,50 €	359,44 €	71,89 €	431,33 €	0,02	0,05	0,88	1,00 €

\* Uma entrada, um toque, uma saída outro toque



